澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei

Em cumprimento das instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da área da Administração e Justiça, da Direcção dos Serviços e Finanças (DSF) e da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), relativamente à interpelação escrita de 4 de Junho de 2021 da Senhora Deputada Song Pek Kei, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 658/E465/VI/GPAL/2021, de 16 de Junho de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Junho de 2021, cumpre-nos responder o seguinte:

Para fazer face ao impacto da epidemia na economia de Macau, o Governo da RAEM tem lançado um conjunto de medidas de apoio desde o ano passado. Designadamente no que diz respeito ao apoio às PME, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT) lançou várias medidas, incluindo a flexibilização das condições de candidatura ao "Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas", o lançamento da medida provisória de "Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas", bem como a prorrogação das medidas provisórias de "ajustamento de reembolso de diversos planos de apoio", a fim de apoiar as PME a aliviarem a pressão financeira. Além disso, em Março de 2021, a DSEDT lançou também o "Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial", com vista a apoiar as empresas a aumentarem a sua competitividade.

Além disso, o Governo da RAEM implementou o "Plano de benefícios de consumo por meio electrónico", com o objectivo de injectar dinamismo nos diversos sectores de actividades locais mediante a estimulação do consumo, em especial para a sobrevivência das PME. Quanto ao "Plano das Lojas com Características Próprias" lançado em Julho de 2020, as actividades de consumo com características comunitárias organizadas pelas associações comerciais zonais continuam a contar com o apoio da DSEDT, uma vez que contribuem para atrair os

residentes e turistas a entrarem e consumirem nos bairros comunitários, dinamizando a economia dos mesmos e criando um ambiente de negócios mais favorável para as PME.

No que concerne à questão levantada na interpelação sobre a redução dos custos fiscais das PME, o Governo da RAEM, mediante a alteração à Lei do Orçamento de 2021, concede às empresas, para além dos benefícios fiscais já existentes, uma dedução à colecta do imposto complementar de rendimentos até ao limite de 300 mil patacas, tendo estendido o âmbito de isenção, em sede do imposto de turismo, aos estabelecimentos de serviços turísticos tais como estabelecimentos hoteleiros e similares, *health clubs*, saunas, massagens, *karaokes*, etc. O Governo da RAEM vai continuar a ter em atenção o evoluir da epidemia e a situação socioeconómica mais recente de Macau, optimizando de forma continuada o ambiente comercial, estudando e lançando oportunamente medidas de apoio.

Na melhoria do procedimento de apreciação sobre o licenciamento de estabelecimentos de restauração, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro do próximo ano, a DST cria um procedimento de licenciamento em regime de agência única destinado aos restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques, bares e salas de dança inseridos em prédios urbanos construídos e destinados a fins de actividade hoteleira, para reduzir as deslocações do interessado aos diversos serviços e elevar a eficiência administrativa em sede de licenciamento. A par disso, é introduzida uma autorização provisória de funcionamento para os restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques, bares e salas de dança, permitindo aos estabelecimentos que estão em condições de funcionar abrir ao público desde que preencham todos os requisitos exigidos em matéria de

segurança pública, saúde pública e protecção ambiental, com vista a ir ao encontro das várias solicitações da indústria quanto à abertura dos estabelecimentos com a maior brevidade possível.

Com a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 36/2018, a 1 de Janeiro de 2019, tem-se vindo a optimizar o procedimento do licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única, criando ainda o regime de licença do carácter provisório. De acordo com o Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), no âmbito do presente regime, o requerente, após a aprovação do projecto de requerimento e a conclusão da obra de modificação do estabelecimento, pode entregar uma declaração, assegurando que a exploração de actividade do estabelecimento não vai afectar as segurança e saúde públicas nem a protecção ambiental, e uma declaração assinada por um indivíduo ou entidade com qualificações técnico-profissionais, declarando que a obra, o sistema de prevenção contra incêndios, o elevador para o transporte de pessoas, os equipamentos de combustível, entre outros, correspondem aos diplomas legais vigentes e às orientações e às exigências dos departamentos encarregados da execução da Lei. Tendo obtido o consentimento da Comissão de Apreciação de Projectos e Vistoria, e com a prestação de caução, o estabelecimento receberá uma licença provisória, emitida pelo IAM, com a validade de quatro meses. Até 18 de Junho de 2021, o IAM emitiu oito licenças do carácter provisório, sendo que esses estabelecimentos entraram em funcionamento com uma antecedência média de 89 dias (cerca de 3 meses).

O IAM irá estudar proactivamente o desenvolvimento de mais serviços *online* e a viabilidade de agência única, de modo a simplificar, tanto quanto possível, os procedimentos administrativos e encurtar o tempo de emissão de licença, reduzindo os custos de exploração para os empresários.

Por outro lado, para promover o desenvolvimento de diferentes sectores, o Governo da RAEM continuará a optimizar o ambiente de

negócios, revendo e aperfeiçoando, em tempo oportuno, as respectivas leis e regulamentos, a fim de resolver, a nível jurídico, as questões desarticuladas com o desenvolvimento dos sectores. Em relação ao sector de beleza referido na interpelação, o IAM referiu que, presentemente, esses estabelecimentos são regulados pelo regime de autorização administrativa do Decreto-Lei nº 47/98/M, de 26 de Outubro, segundo o qual, sempre que o estabelecimento preencha os requisitos necessários para o pedido, é concedida a autorização administrativa emitida pelo IAM. Dada a autorização em causa não ter um prazo de validade, o estabelecimento não precisa de renovar a licença anualmente. Além disso, tendo em conta que se está a proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 47/98/M (Regime de condicionamento administrativo), de 26 de Outubro, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça comunicou anteriormente com o sector dos salões de beleza, tendo auscultado as opiniões e sugestões apresentadas pelo sector.

Em relação ao sector do trabalho doméstico, como os residentes locais não têm grande interesse na procura de trabalho de assistente doméstico e nem os empregadores têm grande vontade de contratar assistentes domésticos locais, facto que afecta o desenvolvimento do sector.

Relativamente à questão levantada na interpelação sobre o apoio às PME a entrarem na Grande Baía, com o aprofundamento contínuo da implementação das "Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, e o avanço, por fase, da construção da zona de cooperação aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, tornar-se-ão mais alargados o espaço de desenvolvimento e as oportunidades de negócios de que as empresas de Macau poderão beneficiar na Grande Baía. O Governo da RAEM irá continuar a auscultar as opiniões dos diversos sectores, estudando e lançando, em tempo oportuno, diversas medidas para apoiar ainda mais as empresas de Macau, incluindo as PME, a desenvolverem-se na Grande Baía.

Aos 2 de Julho de 2021.

A Directora dos Serviços, substituta
Chan Tze Wai